1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
4001770 - 1884214
Custas:R$
Total
46310,03
Emi 33224,57-FETJ 8648,87-FMD 19,82-MMJ 13,28-AC
0,26-FUNDPERJ 1661,22-FUNPERJ 1661,22-FUNARPEN 1328,98
Registrado e digitalizado em 28/06/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Contrato"):

I. como outorgantes:

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho 2841, Edifício Odebrecht, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ODBSA"); e

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.541.146/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OEINV", e, em conjunto com a ODBSA "Garantidoras");

II. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como devedora e interveniente anuente:

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora", e, em conjunto com as Garantidoras e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 20 maio de 2016 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pela ODBSA ("Fiança"), com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão ("Debêntures da Segunda Emissão");

(B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada para a espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, "Debêntures"); e

(C) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Garantidoras obrigaram-se a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas da totalidade do capital social votante e total da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade das Garantidoras;

II. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;

III. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo a Emissora, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas;

IV. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e

V. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

I. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;

II. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora, o

Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus aditamentos;

III. "Contratos de Garantia" significam este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária;

IV. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam as Escrituras de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;

V. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária; e

VI. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela ODBSA, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Escrituras de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias.

1.2 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e

II. a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação das Garantidoras nesse sentido, enviar às Garantidoras termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Garantidoras a averbar a liberação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no

extrato da conta de depósito de ações escriturais mantida perante a instituição depositária e escrituradora das ações de emissão da Emissora, conforme o caso, e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:

(a) principal: 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;

(b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão da Segunda Emissão");

(c) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Emissão é de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão da Segunda Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2021;

(d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.cetip.com.br) ("Taxas DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*;

(e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e

sucessivas, cada uma no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão, devidas em 18 de outubro de 2018, 18 de outubro de 2019, 18 de outubro de 2020 e na data de vencimento;

(f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de outubro de 2014, 18 de abril de 2015, 18 de outubro de 2015, 18 de abril de 2017, 18 de outubro de 2017, 18 de abril de 2018, 18 de outubro de 2018, 18 de abril de 2019, 18 de outubro de 2019, 18 de abril de 2020, 18 de outubro de 2020, 18 de abril de 2021 e na data de vencimento;

(g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e

(h) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso; e

II. com relação às Debêntures da Terceira Emissão:

(a) principal: 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira Emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;

(b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão da Terceira Emissão");

(c) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Emissão é de 27 (vinte e sete) meses, contados da Data de Emissão da Terceira Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2017;

(d) taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*;

(e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento;

(f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 28 de julho de 2015, 28 de janeiro de 2016 e na data de vencimento;

(g) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;

(h) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e

(i) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso.

1.4 As Garantidoras, neste ato, (i) declaram que representam a totalidade dos acionistas da Emissora; (ii) aprovam a constituição da Alienação Fiduciária sobre as respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar sua livre e integral excussão, exequibilidade e transferência, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social ou qualquer acordo de sócios, existente ou que venha a ser celebrado.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere o inciso III abaixo;

II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato em que houver, conforme previsto neste Contrato, qualquer alteração na quantidade ou características das

Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora ou do extrato da conta de depósito da Emissora, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "*Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre Odebrecht S.A., Odebrecht Energia Investimentos S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht Energia S.A., e seus aditamentos, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social votante e total de Odebrecht Energia S.A. de titularidade de Odebrecht S.A. e Odebrecht Energia Investimentos S.A. estão alienadas fiduciariamente aos titulares das debêntures da segunda e terceira emissões de debêntures de Odebrecht Energia S.A., representados por Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.*"; e

III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1 As Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.

2.2 As Garantidoras e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), observado eventuais prazos de cura e conforme disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária;

(ii) praticar os atos a que se refere a Cláusula 2.1 acima perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com poderes específicos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 As Garantidoras, de forma solidária, se obrigam a sempre manter, na Alienação Fiduciária, ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social votante e total da Emissora ("Percentual da Alienação Fiduciária").

3.1.1 Para fins de verificação do Percentual da Alienação Fiduciária, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, (i) declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de ações representativas do capital social da Emissora e os titulares das ações de emissão da Emissora (com a respectiva quantidade de ações de titularidade de cada um); (ii) cópia do livro de registro de ações nominativas da Emissora ou do extrato da conta de depósito de ações escriturais mantida perante a instituição depositária e escrituradora das ações de emissão da Emissora, caso as ações passem a ser escriturais; e (iii) cópia da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora que tenha aprovado a mais recente versão consolidada do estatuto social da Emissora e da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) extraordinária(s) de acionistas da Emissora que tenha(m) aprovado alterações subsequentes sem consolidação do estatuto social, devidamente arquivadas no registro do comércio competente.

3.1.2 O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, mediante a análise das informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.1.1 acima e informado por escrito, (i) na mesma data, à Emissora; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas.

3.2 Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Percentual da Alienação Fiduciária, estará configurada uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão).

3.3 As Garantidoras, de forma solidária, se obrigam a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Alienação Fiduciária.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

4.1 Enquanto não ocorrer uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão), as Garantidoras poderão, com relação a qualquer das ações de emissão da Emissora de sua titularidade, incluindo as Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da Emissora, exceto em qualquer assembleia que delibere acerca de qualquer dos seguintes assuntos:

I. cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e investidas, exceto conforme permitido nas Escrituras de Emissão;

II. alterações no estatuto social da Emissora e/ou suas controladas, salvo pelas alterações necessárias no curso normal dos negócios;

III. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão), nos termos previstos nas Escrituras de Emissão; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência da Emissora; (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei n.º 11.101, no referido prazo legal; ou (e) pedido, pela Emissora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;

IV. contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:

(a) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;

(b) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dividas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou

(c) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos,

diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou

(d) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos às Emissões;

V. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

VI. celebração de qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das ações do capital social da Emissora;

VII. rescisão e/ou alteração dos bens e direitos objeto das Garantias;

VIII. deliberações relativas a atos que, nos termos deste Contrato dependam de prévia anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e

IX. distribuição ou pagamento, pela Emissora, de Dividendos, exceto pelos Dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão.

4.2 Na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão), o exercício, pelas Garantidoras, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, com relação a quaisquer matérias, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos

Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão.

4.3 Para os fins das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, (i) as Garantidoras obrigam-se a, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Emissora, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, no evento societário da Emissora a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações das assembleias gerais de Debenturistas, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, deverá responder por escrito às Garantidoras até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição das Garantidoras de exercer o direito de voto nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, observado, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a não autorizar as Garantidoras a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização das assembleias gerais de Debenturistas, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto nesta Cláusula.

4.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, exclusivamente na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão), as Garantidoras (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da Emissora) obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Emissora (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais e reuniões de conselho de administração, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.

4.5 Desde que observado o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, as Garantidoras poderão receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto:

I. caso, nos termos da Cláusula 6.1, item (x), da Escritura da Segunda Emissão e nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura da Segunda Emissão, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros ali previstos e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), a Emissora e as Garantidoras, neste ato, declaram-se cientes e concordam que não poderão, até o término do

prazo de vigência das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos e de acordo com o artigo 202, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, declarar e distribuir Dividendos, incluindo-se no que diz respeito ao Dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.3.1.1, alínea (b), da Escritura da Segunda Emissão; e

II. na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão), caso em que os Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, decidirão (a) se será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo; ou (b) se as Garantidoras poderão receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.

5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 abaixo. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelas Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, às Garantidoras, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário,

em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Garantidoras, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.1.1 A disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, sendo que o Agente Fiduciário negociará as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes nas melhores condições possíveis à época, não podendo negociar tais Ações Alienadas Fiduciariamente por preço vil.

5.1.2 Sem prejuízo dos poderes outorgados nos termos da Cláusula 5.1 acima, que permanecerão válidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as Garantidoras obrigam-se a outorgar procuração conforme modelo previsto no Anexo II a este Contrato, renovando-a anualmente, e apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.

5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos em cada uma das Escrituras de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme determinado pelos Debenturistas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados, conforme determinado pelos Debenturistas, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii)

e (iii) abaixo; (ii) juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures. A Emissora e a ODBSA permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos na respectiva assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos de cada uma das Escrituras de Emissão, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, simultaneamente ou na ordem que os Debenturistas entenderem mais apropriada, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.

5.4 As Garantidoras obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente.

5.5 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e reconhece que, ocorrendo a excussão da Alienação Fiduciária, (i) não terá qualquer direito de reaver, da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do(s) adquirente(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de pagamento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do(s) adquirente(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído às Garantidoras após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS GARANTIDORAS E DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, as Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, se obrigam a:

I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

III. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

V. com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, acordo de acionistas, acordo de votos, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; e

VI. entregar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data de celebração deste Contrato, a declaração de ODBINV S.A., substancialmente nos termos do Anexo I a este Contrato.

7. DECLARAÇÕES DAS GARANTIDORAS E DA EMISSORA

7.1 As Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, neste ato, declaram que:

I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais das Garantidoras e da Emissora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Garantidoras e da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social de qualquer das Garantidoras e/ou da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Garantidoras e/ou a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Garantidoras e/ou a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo de qualquer das Garantidoras e/ou da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Garantidoras e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou

sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Garantidoras e/ou a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

VI. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Emissora, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.987.862.389,45 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais, e quarenta e cinco centavos), representado por 2.539.961.401 (dois bilhões, quinhentas e trinta e nove milhões, novecentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade das Garantidoras, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora;

VII. as Garantidoras são as únicas e legítimas proprietárias, beneficiárias e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária), não tendo sido citadas, até a data deste Contrato, em qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

VIII. na data deste Contrato, a Alienação Fiduciária atende ao Percentual da Alienação Fiduciária;

IX. as Garantidoras possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

X. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;

XI. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

XII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou

habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

XIII. todos os mandatos previstos neste Contrato foram outorgados em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.2 As Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos, perdas diretas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos e

III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou mediante "aviso de

recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para as Garantidoras:

Odebrecht S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Telefone: (11) 3096-6088
Correio Eletrônico: viniciusr@odebrecht.com

Odebrecht Energia Investimentos S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Telefone: (11) 3096-6088
Correio Eletrônico: viniciusr@odebrecht.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro
Sra. Marcelle Motta Santoro
Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4573
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: garantia@pentagonotrustee.com.br

III. para a Emissora:

Odebrecht Energia S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Telefone: (11) 3096-6088
Correio Eletrônico: viniciusr@odebrecht.com

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

10.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6 As Garantidoras e a Emissora, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

10.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Emissora e das Garantidoras, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

10.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e

das Garantidoras, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

10.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras.

10.10 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

10.11 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

10.13 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

10.14 As Garantidoras, neste ato, entregam:

I. com relação à ODBSA, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º BB41.B276.4367.689C, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 16 de março de 2016, com validade até 12 de setembro de 2016; e

II. com relação à OEINV, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 9160.1CA9.C708.E27C, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 26 de abril de 2016, com validade até 23 de outubro de 2016.

11. LEI DE REGÊNCIA

11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 8 de junho de 2016, entre Odebrecht S.A., Odebrecht Energia Investimentos S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht Energia S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT S.A.

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Cargo:

Nome: Vinicius Rombeli Nunato
Cargo:

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Cargo:

Nome: Vinicius Rombeli Nunato
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Nilsimara Oliveira Kojo Ferreira
Cargo: Procuradora

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Nome: Otávio França Tavares da Silva
Cargo:

Nome: Vinicius Rombeli Nunato
Cargo:

Testemunhas:

Nome: BERNARDO MARTINS
Id.: 11911801-6
CPF/MF: 092098527-33

Nome: RENATO ROMSINI
Id.: 35555440-9
CPF/MF: 382589 728-83

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
VINICIUS ROMBOLI NARCIZO (537064),OTAVIO FRANCA TAVARES DA
SILVA (537047).
São Paulo, 10 de Junho de 2016. Em Test. da verdade.
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE Nº 0117/100616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1098AA0826163

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
VINICIUS ROMBOLI NARCIZO (537064),OTAVIO FRANCA TAVARES DA
SILVA (537047).
São Paulo, 10 de Junho de 2016. Em Test. da verdade.
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE Nº 0118/100616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1098AA0826165

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
BERNARDO DOS SANTOS MARTINS (537063),RENATO RONSINI (537414)
São Paulo, 10 de Junho de 2016. Em Test. da verdade.
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE Nº 0188/100616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1098AB0036101
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1098AB0036102

12 TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-4277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: NILSIMARA OLIVEIRA KOJ
O FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Ca
rtório.
São Paulo, 09 de Junho de 2016
Em testemunho da verdade.
Cleber Goncalves- Escrevente Autorizado
1606091626555 ;Firma:R$ 8,15;Total:R$ 8,15

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111462 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1042AB0021863

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
Rua São José, 90 / 1303 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2249
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob
Nº 1884214
Rio de Janeiro, 28/06/2016
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES
02102626725
SELO: EBPF00760 ALEATORIO: EFA
Consulte a validade do selo em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088526AA025353

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
VINICIUS ROMBOLI NARCIZO (537064),OTAVIO FRANCA TAVARES DA
SILVA (537047).
São Paulo, 10 de Junho de 2016. Em Test. da verdade.
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCREVENTE Nº 0117/100616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1098AA0826164

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO
Rua São José, nº 90 Sala 1.908
Tel.: 2221-2209
RIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

ODBINV S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luís Viana 2.841, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.105.588/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato, declara que a celebração, por Odebrecht Energia S.A. ("Emissora"), por Odebrecht S.A. ("ODBSA") e por Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV"), dos instrumentos descritos abaixo, inclusive no que se refere aos ônus objeto dos instrumentos descritos nos itens (iii) e (iv) abaixo, não viola qualquer disposição de qualquer acordo de acionistas em vigor, arquivado em sua sede:

(i) "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de maio de 2016, entre a Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a ODBSA;

(ii) "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA;

(iii) "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a ODBSA, OEINV, o Agente Fiduciário e a Emissora; e

(iv) "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A.

[Local], 8 de junho de 2016.

ODBINV S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO
Rua São José, nº 90 Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho 2841, Edifício Odebrecht, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ODBSA") e ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, parte I, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.541.146/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OEINV", e, em conjunto com a ODBSA "Garantidoras"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 8 de junho de 2016, entre as Garantidoras, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Odebrecht Energia S.A. ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeiam PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), seu procurador, para, nos termos da Cláusula 5 do Contrato, alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 5 (cinco) dias, às Garantidoras, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em causa própria, como condição do negócio objeto do Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Garantidoras, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a alienação, cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados

pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (*data*).

ODEBRECHT S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: